



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de empresa para fins de Aquisição de Nutrição Parenteral Infantil (NP) para atendimento das necessidades do HOSPITAL E MATERNIDADE DO DIVINO AMOR – HMDA**, garantindo a continuidade do suporte nutricional essencial para pacientes que necessitam desse tipo de terapia na referida unidade que compõe à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações constantes da Planilha consolidada.

1.2 A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, I, c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 e 151 do Decreto Municipal 7.288/2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Hospital Maternidade do Divino Amor – HMDA é referência no Município, constante no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Materno Infantil do Estado do RN, especialmente no atendimento de urgência/emergência obstétrica e neonatal, com destaque à Unidade de Terapia Intensiva (UTI Neonatal), a qual possui 10 (dez) leitos, sendo altamente eficaz para o tratamento de casos clínicos mais graves e complexos, principalmente com pacientes em risco iminente de morte, com o intuito de monitorar com precisão as situações consideradas mais graves ou os pacientes com alguma descompensação orgânica.

2.2 A UTI Neonatal é voltada para o atendimento de recém-nascidos, a unidade busca o tratamento de prematuros que apresentam alguma situação adversa ao nascer para que possam crescer com qualidade, se tornando aptos a respirar, sugar e deglutir. A busca por essa autonomia acontece em função do amadurecimento do recém-nascido, sendo essencial o processo da terapia nutricional.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

2.3 A nutrição parenteral (NP) é um procedimento terapêutico essencial no tratamento intra-hospitalar do recém-nascido. Quanto menor o RNPT, mais precoce deve ser a indicação da NP, uma vez que as reservas energéticas destas crianças são bastante limitadas. A Portaria nº 272/MS/SNVS de 08/04/1998 constitui a legislação específica sobre a matéria, fixando os requisitos mínimos exigidos para a terapia de nutrição parenteral, normalizando a indicação, a prescrição, a preparação farmacêutica (avaliação farmacêutica, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte), a administração, o controle clínico e laboratorial.

2.4 A nutrição parenteral é uma terapia nutricional especializada, indicada para pacientes que não podem se alimentar adequadamente por via oral ou enteral. Devido à especificidade e complexidade na composição das soluções nutritivas, bem como à necessidade de manipulação segura e adequada, é imprescindível a contratação de empresa que detenha expertise comprovada nesse tipo de serviço.

2.5 Conforme o Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição para o fornecimento de nutrição parenteral, justifica-se a contratação direta da empresa que comprove ser a única fornecedora apta a prestar o serviço com a qualidade e segurança necessárias. A contratação proposta é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes da unidade de saúde mencionada, garantindo o suporte nutricional adequado e evitando riscos à saúde, decorrentes da falta dessa terapia essencial, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DETALHAMENTO DO OBJETO				
Item	Código CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant
01	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10%	BOLSA	100

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

		(isoleucina, leucina, lisina Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, Ácido Glutâmico Taurina). Solução de lipídeos a 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose mono-hidratada. Solução de eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B). Em Bolsa tipo EVA entre 0,01 até 100 ml. Validade mínima 48 horas.		
02	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10% (isoleucina, leucina, lisina Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina, Tirosina, 457164 450 BOLSA Ácido Glutâmico Taurina). Solução • sa delipídica 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose mono-hidratada. Solução de eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B. Em Bolsa tipo EVA entre 10 l até 300ml. Validade mínima 48 horas.	BOLSA	450
03	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL EM SISTEMA DE ACESSO PERIFÉRICO OU CENTRAL. Solução para nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, podendo ser periférica ou central. Destinado para fins pediátricos. Composição: Aminoácido 10% (Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Cisteína, Arginina Histidina, Glicina, Alanina, Serina, Prolina Tirosina, Ácido Glutâmico Taurina). Solução de lipídeos a 20% (contendo mistura de triglicerídeos de cadeia média e longa). Solução de Glicose mono-hidratada. Solução de Eletrólitos (Potássio, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Cloreto de Sódio, Acetato de Sódio). Solução de Micronutrientes {Zinco, Cobre, Manganês, Cromo). Solução de Vitaminas (Vitamina A, C, D, E, Complexo B). Em Bolsa tipo EVA entre 301 até 500ml. Validade mínima 48 horas.	BOLSA	100

3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.

4. OS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

4.1. Os materiais/insumos deverão ser entregues **em remessa única**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE e conforme solicitações da respectiva unidade - Hospital Maternidade Divino Amor (HMDA) sendo os referidos insumos entregues diretamente na MATERNIDADE DIVINO AMOR, localizado à Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

4.2. Os materiais/insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.5. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

4.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.7. Comprovação de que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se for o caso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

5.2. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

5.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

5.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

5.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

5.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

5.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se compromete a:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 Efetuar a entrega dos materiais/insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

7.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

7.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§7º e 8º do artigo mencionado.

9. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

9.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, de acordo a Lei nº12.440/11.

9.3. Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

10.2 A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie a execução de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação. Esta exigência está em conformidade com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Caso os atestados apresentados não detalhem ou quantifiquem adequadamente os serviços prestados, será aceita, complementarmente, a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
--

11.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inciso I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

12.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

12.1.2. - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

13.2. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

14. ORÇAMENTO ESTIMADO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES – DAE

14.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares DAE/SESAD**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

16.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 19 de março de 2025.

Bianca Lira Fernandes Gomes de Oliveira

Diretora do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares –
DAE – Mat. 10.629

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Rogério Rodrigues Gurgel
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E337-B0F7-D183-638A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA LIRA FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA (CPF 064.XXX.XXX-10) em 20/03/2025 07:41:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL (CPF 022.XXX.XXX-78) em 20/03/2025 08:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BIANCA LIRA FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA (CPF 064.XXX.XXX-10) em 20/03/2025 08:14:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E337-B0F7-D183-638A>